Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho

IDAF de ITAGUAÇU/ES.

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF, ITAGUAÇU/ ES: onde foram encontradas condições inadequadas de trabalho referente á norma regulamentadora 23 de Proteção Contra Incêndio, levando o trabalhador a riscos que serão demonstrados a seguir:

No dia 27/06/2014, foi feita uma visita técnica ao **IDAF.**
Local inspecionado: residência sede do IDAF em Itaguaçu/ES.

1.4- Proteção Contra Incêndio: no local não possui extintores nem outro sistema de combate a incêndio.

NR 23- Todas as empresas e órgãos públicos deverão possuir:

a) Proteção contra incêndio;

b) Saída suficiente para a rápida retirada do pessoal em serviço, em caso de incêndio;

c) Equipamento suficiente para combater o fogo em seu início;

d) Pessoas adestradas no uso correto desses equipamentos;

- Onde não for possível o acesso imediato às saídas, deverão existir, em caráter permanente e completamente desobstruído, circulações internas ou corredores de acesso contínuos e seguros.

- Os extintores deverão ser colocados em locais.

a) De fácil visualização;

b) De fácil acesso;

c) Onde haja menos probabilidade de o fogo bloquear o seu acesso

- Os locais destinados aos extintores devem ser assinalados por um circulo vermelho ou por uma seta larga, vermelha com borda amarelas.

- Devem ser pintadas de vermelho uma largura área do piso embaixo do extintor, a qual não poderá ser obstruída por forma nenhuma, essa área deverá ser no mínimo de 1m x 1m.

- Os extintores não deverão ter sua parte superior a mais de 1,60m acima do piso. Os baldes não deverão ter seus rebordos a menos de 0,60 m nem a mais de 1,50 m acima do piso.

- Os extintores não deverão ser localizados nas paredes das escadas.

- Os extintores sobre rodas deverão ter garantido sempre o livre acesso a qualquer ponto.

- Os extintores não deverão ser encobertos por pilhas de materiais.

* **Comentário:**

Falta de extintores de incêndio.

- Responsabilidade das Empresas e Órgãos Públicos com seus empregados:

a) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho;

b) Instruir os empregados, quando às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doença ocupacional;

c) Adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente;

d) Facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente;

- Cabe aos empregados:

a) Observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções;

b) Colaborar com a empresa ou órgão, na aplicação dos dispositivos desta NR;

- As empresas ou órgãos públicos deveram ainda constituir:

- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimento ou locais nelas especificadas.

- Do Direito:

- A Constituição brasileira de 1988 consagra o direito ao meio ambiente do trabalho adequado tutelando-o imediatamente, no artigo 7º, itens XXII, XXIII; artigo 39, paragrafo 3º; e artigo 200, itens II e VIII.
- Com efeito, a vigente carta reconhece, entre os direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, a redução dos riscos inerentes do trabalho, por meio de norma de saúde, higiene e segurança; o adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas na forma da lei e o "seguro contra acidente de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa".

- A mesma Constituição determina a extensão do direito à "redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança", aos servidores ocupantes de cargo público.

Conclusão

Conforme visita ao **Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF de Itaguaçu/ES.** Foi constatado que o local esta em desacordo com a Norma Regulamentadora de Segurança e Medicina do Trabalho 23, aqui aplicadas:

NR 23- PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS.

Foram analisadas todas as condições de trabalho que levam o trabalhado a vários riscos de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, sendo que em sua maioria as condições de trabalho apresentadas estão em acorda com as normas regulamentadoras:

1) **Diante dos fatos concluo que, devido á falta de equipamentos de combate a incêndios e o grande descontrole em caso de pânico.**

Sugiro visita imediata do CORPO de BOMBEIROS MILITAR, para inspeção e emissão de alvará do local visitado.

Concluo que a condição de combate a incêndios **não é compatíveis com as normas regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho**

.

Vitória- ES 27 de Junho de 2014

Técnico de Segurança no Trabalho
Alysson Mário C. Leopoldo
Reg. MTE nº ES/0027391

Apresentação

À Diretoria

Em cumprimento as determinações da diretoria do Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo **SINDIPÚBLICOS,** respaldadas pelos dispositivos legais que conferem ao sindicato amplos poderes para defesa dos interesses da categoria, vem apresentar **Relatório Técnico de Segurança e Medicina do Trabalho,** referente á inconformidade existente no **Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF de Itaguaçu/ES,** para ás providências que achar cabíveis, a fim de proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores e melhor acesso para usuários.

É importante salientar que este laudo foi baseado na visita in loco visando demonstrar a realidade dos fatos que serão apresentados nas páginas á seguir.

Vitória- ES 27 de Junho de 2014

Técnico de Segurança no Trabalho
Alysson Mário C. Leopoldo
Reg. MTE nº ES/0027391

"A Segurança não é o simples ato egoísta de não querer acidentar, mas sobretudo um ato de solidariedade de não deixar ocorrer acidentes".